



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.182/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE –  
MS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 22.136,75 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 11.067,37 (onze mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 11.067,37 (onze mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. É pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei é assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos nos incisos XI e XV, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao que dispõem o Inciso XI, do Art. 37; o §4º do Art. 39; o Inciso II, do Art. 150; o Inciso III, o Inciso I do §2º, do Art. 153 da Constituição Federal e Inciso III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 1.180, de 27 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Abril de 2020.



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ANO XII Nº 2582 **Quarta-feira, 15 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de até 31 de Dezembro de 2020 ou até o término da entrega dos materiais em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 022/2020, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/José Aker

**Data da assinatura:** 30 de março de 2020.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

## PREFEITURA

### Extrato de Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato nº 281/2019

**Termo aditivo nº 001/2020**

**Contrato Administrativo nº 281/2019**

**Processo Administrativo nº 8880/219**

**Processo Licitatório nº 165/2019**

**Convite nº 010/2019**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste**

**Contratado: Recom - Reformas, Construções e Melhoramentos Ltda.**

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente a "execução das obras de reforma de pontes de madeira em vigamento duplo armado, sobre o Córrego Caracol, (15,00m x 4,5m), e vigamento simples sobre os Córregos do Meio, (8mx4m) e Cachoeirinha (7,5m x 4,5m), São Gabriel do Oeste MS, localizados na área rural do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito", por um novo período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para seu encerramento.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quinta do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Jalbas Soares Macedo

**Data da assinatura:** 27 de março de 2020.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

## PREFEITURA

### Lei Nº 1.182/2020 de 13 de Abril de 2020.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2021 a 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 22.136,75 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-prefeito para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 11.067,37 (onze mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024, permanece em R\$ 11.067,37 (onze mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. É pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei é assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos nos incisos XI e XV, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecem ao que dispõem o Inciso XI, do Art. 37; o §4º do Art. 39; o Inciso II, do Art. 150; o Inciso III, o Inciso I do §2º, do Art. 153 da Constituição Federal e Inciso III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 1.180, de 27 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Abril de 2020.

**Jeferson Luiz Tomazoni**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA